

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"DECRETO Nº 015/92"

Data: 20 de fevereiro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e tendo por objetivo acompanhar os expedientes das repartições estaduais e federais durante o período carnavalesco e o dia santificado de Cinzas,

RESOLVE:

decretar ponto facultativo nas repartições municipais nos dias 2 e 3 de março e no dia 4, no período da manhã, retornando o expediente às 13 horas do mesmo dia.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de fevereiro de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 016/92"

Data: 25 de fevereiro de 1992.

SOLUÇÃO: "Aprova plano de arreamento conforme especificações"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 19 do Livro IV da Lei nº 444, de 27 de dezembro de 1978, e o Processo Administrativo protocolado sob nº 5.261/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de arreamento do loteamento pertencente à COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO - COHAB, situado no lugar denominado "Floresta", n/Cidade, estabelecido no Processo Administrativo nº 5.261/90, observadas as seguintes condições da propriedade e interessada:

I - Execução de galerias de águas pluviais, com respondendo a:

- 1 - Traveleira com tubos de concreto nº 40 cm - 170,0m
- 2 - Traveleira com tubos de concreto nº 60 cm - 94,0m
- 3 - Traveleira com tubos de concreto nº 100 cm - 35,0m
- 4 - Execução de bueiros no total de 22 para atender as travessias.

II - Execução de limpeza do terreno, movimento de terra das ruas denominadas de "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I", num total de 34.090,87m².

III - Execução de esaneamento das ruas "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I", correspondendo a 34.090,87m² em albuerto compacto em camadas de 10 cm, acrescido de aplicação de 4 e 15%.

IV - O prazo para execução das obras referidas será no máximo de 1 (um) ano a contar da vigência do decreto de aprovação a ser deferido.

V - A área a ser cedida ao Município para os fins do art. 23 do Livro IV, da Lei nº 444/78, é de 23.140,09m², a saber:

- a) Quadra "E" - 8.950,00m²
- b) Quadra "F" - 680,00m²
- c) Quadra "G" - 174,00m²
- d) Quadra "H" - 8.942,55m²
- e) Área Verde - 2.505,88m²
- f) Quadra "I" - 124,42m²
- g) Quadra "A" - 340,00m²
- h) Quadra "B" - 225,00m²
- i) Quadra "C" - 1.198,24m²

VI - De acordo com o que nos faculta o art. 69 da Lei nº 867, de 12 de julho de 1990, fixamos o prazo de 1 (um) ano para que o arrematador execute as seguintes obras de infraestrutura de Rede de Energia Elétrica, conforme parecer da Cia. Campariense de Eletricidade - COCEL, a saber:

A instalação da Rede será feita através de 3 (três) cabos de alumínio CAA, bitola 94 awg que serão conectados à Rede existente, conforme projeto.

O circuito primário será constituído de tráfego (3) cabos de alumínio CAA, bitola 94 awg, estendidos sobre 15 (quinze) postes de concreto Duplo T de 11,0 mts.

A tensão de operação será de 13,8 Kv e o isolamento para 15 Kv.

O circuito secundário será constituído de 4 (quatro) cabos de alumínio CAA, nas bitolas 4/0 awg e 2/0 awg, estendidos sobre postes de concreto, e onde houver somente rede secundária sem provisões de extensão primária, serão utilizados 88 (oitenta e oito) postes de concreto Duplo T, de 9,0m.

Foram projetados 4 (quatro) postes de transferência contendo 4 (quatro) transformadores trifásicos de 75 Kva, com relação de transformação 13.800/127-220 volts, que atenderão a 500 (quinhentos) consumidores residenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 018/92"

Data: 03 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 03 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 019/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 020/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 021/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 022/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 023/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 024/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 025/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 026/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 027/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 028/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 029/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 030/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 031/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 032/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 033/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27,86%, conforme índice geral de preços de mercado (IGV) do mês de fevereiro, passando para Cr\$ 13.282,50 (treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 05 de março de 1992.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

"DECRETO Nº 034/92"

Data: 05 de março de 1992.

SOLUÇÃO: Altera o valor referência, conforme especificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º - O valor da referência estipulado na Lei Municipal nº 963 de 24 de dezembro de 1991, art. 320, fica reajustado em 27